

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 08 de novembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1013689-61.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Passivo): **Roll-lift Movimento de Cargas Ltda - Em Liquidação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 2241/2243 e 2244 (Maxxigrua Locação de Equipamentos –Eireli indica assistente técnico): Defiro.

Fls. 2245/2247 (MAXXIGRUA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS – EIRELI): Recebo os embargos de declaração, eis que tempestivos, e reconheço que, a despeito do embargante ter pretendido dar ares de pedido de restituição, ainda assim não está correta a via por ele utilizada, devendo ser formulado o pleito nos termos da Lei 11.101/2005. Sendo assim, não conheço do pedido.

Fls. 2251/2254, 2267/2269 e 2287/2290 (Acordo de pagamento de alugueis e pedido de levantamento): Nos termos do acordo de fls. 1483/1487, ficou ajustado entre a massa falida e LL Teixeira Locações o pagamento, em favor desta, do montante de R\$ 108.000,00. Salientou o administrador judicial que a proposta é vantajosa à massa falida. Com razão. Mesmo após a decretação da falência, foi mantida a locação e o crédito da locadora a partir de então é extraconcursal, com pagamento preferencial em relação aos credores do falido. Se a massa falida beneficiou-se do imóvel da locadora, onde permaneceram as guias arrecadadas desde julho de 2018, deve pagar desde logo os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

aluguéis. E se fosse cobrada a importância de R\$ 12.000,00 mensais, nos termos do contrato, a massa falida arcaria com mais de R\$ 150.000,00. Como se percebe, a importância fixada no acordo proposto pelo administrador judicial, R\$ 108.00,00, atende aos interesses da massa falida.. Portanto, homologo o acordo juntado às fls. 1486/1487 e defiro o pedido de levantamento, eis que se trata de crédito extraconcursal.

Fl. 2255 (Propostas de honorários): Defiro a contratação do escritório Toledo Marchetti, Oliveira, Vataria e Medina Advogados, de acordo com a proposta juntada às fls. 2264/2266, que é a mais vantajosa para a massa falida.

Fls. 2267/2269 (Manifestação de Transdata Engenharia e Movimentação Ltda.): Anote-se a alteração do nome para constar Transdata Engenharia e Movimentação Ltda., bem como sejam feitas as publicações em nome da advogada Flávia Lorena Peixoto Holanda Gaeta.

Fls. 2291/2294 (Manifestação da Administradora Judicial a respeito de sua remuneração): Primeiramente, providencie o AJ o quadro geral de credores, com inclusão, a título de reserva, dos créditos cujas habilitações estiverem pendentes de julgamento. Oportunamente, para arbitramento de sua remuneração, deverá juntar extrato de saldo da conta judicial existente em favor da massa falida.

Int.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**